

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PROMOTOR DE JUSTIÇA ELEITORAL DE SANTO ESTÊVÃO, ESTADO DA BAHIA

Recebido
02/10/2024

Carla Sousa Ribeiro
Assistente Técnico Administrativo
matrícula: 354.155

Dilson Cordier de Sousa Júnior, brasileiro, divorciado, funcionário público municipal, portador da cédula de identidade nº 02.590.113-39, portador do CPF nº 268.520.205-68, com endereço na Rua Nordeste, 600, Campo Limpo, Feira de Santana, Estado da Bahia, CEP 44.033-123, por meio desta, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fulcro nos artigos 127 e 129, incisos I e III da Constituição Federal, no Código Eleitoral e demais legislações pertinentes, **representar criminalmente** contra **Thiago Gomes Dias (Thiago da Central)**, **Valdemir da Silva Lopes**, **Maria Fernanda Oliveira Lopes** e outros correligionários identificados, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I. DOS FATOS

1. O Representante tomou conhecimento de um suposto **esquema criminoso envolvendo desvio de recursos públicos provenientes do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) e do Fundo Partidário**, coordenado pelo candidato **Thiago da Central**, seu administrador financeiro e contador, e sua filha, **Maria Fernanda Oliveira Lopes**, sócia-administradora da empresa **SHEICK COMÉRCIO & SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVOS LTDA**.

Criação de Empresa de Fachada para Emissão de Notas Fiscais Falsas:

2. A empresa **SHEICK COMÉRCIO & SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVOS LTDA** foi constituída em 15/08/2022, com capital social de R\$ 150.000,00, sob a administração de **Maria Fernanda Oliveira Lopes**, filha de **Valdemir da Silva Lopes**, que também atua como contador e administrador financeiro da campanha de **Thiago da Central e da empresa Sheik**. A empresa não possui estrutura física, técnica ou operacional compatível com os serviços prestados, sugerindo que foi criada **especificamente para emitir notas fiscais falsas** e viabilizar o **desvio de recursos públicos** durante as campanhas eleitorais de 2022 e 2024.

Prestação de Contas e Desvio de Recursos:

3. Durante a campanha para **Deputado Estadual em 2022**, **Thiago da Central** destinou **42% dos recursos da campanha (R\$ 212.000,00)** à empresa SHEICK, sem comprovação de que os serviços foram efetivamente prestados. O mesmo padrão se repetiu em **2024**, quando, na campanha para prefeito, **32% dos recursos (R\$ 95.565,00)** foram alocados à SHEICK, sem evidências de serviços reais.

Evidência de Lavagem de Dinheiro - Áudio Vazado:

4. A representação ainda se baseia em **um áudio vazado**, no qual **Thiago da Central** e seus correligionários discutem abertamente o **uso de notas fiscais falsas**, o **pagamento de despesas via PIX** e a **devolução do dinheiro para contas pessoais**, evidenciando a prática de **lavagem de dinheiro**. A frase proferida por Thiago, "fazer o PIX para eles e eles devolvem para cá", demonstra claramente o **desvio e a ocultação dos recursos públicos**.

II. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

5. As condutas dos Representados podem ser enquadradas em diversos crimes eleitorais e comuns, conforme a seguir exposto:

- Falsidade Ideológica Eleitoral (Art. 350 do Código Eleitoral):** Thiago da Central e seus correligionários **inseriram declarações falsas nas prestações de contas eleitorais**, utilizando-se de **notas fiscais fraudulentas** emitidas pela SHEICK, com o intuito de encobrir o uso indevido de recursos públicos.

Pena: Reclusão de até cinco anos e multa.

- Apropriação Indébita Eleitoral (Art. 354-A do Código Eleitoral):** O uso de recursos do **FEFC** e do **Fundo Partidário** por meio da SHEICK, com o objetivo de beneficiar diretamente os envolvidos, configura **apropriação indébita eleitoral**, uma vez que os valores foram desviados para fins privados.

Pena: Reclusão de dois a seis anos e multa.

- Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613/1998):** A **devolução de dinheiro por PIX para contas pessoais**, conforme discutido no áudio vazado, **após o saque de valores por meio de notas fiscais fraudulentas**, caracteriza a prática de **lavagem de dinheiro**.

Pena: Reclusão de três a dez anos e multa.

- **Organização Criminosa (Lei nº 12.850/2013):** A associação entre **Thiago da Central, seu contador e administrador financeiro de campanha, bem como pai de Maria Fernanda Oliveira Lopes,** e outros correligionários, com o objetivo de **desviar recursos públicos,** configura a prática de **organização criminosa,** uma vez que as condutas ilícitas foram realizadas de forma estruturada, com divisão de tarefas e o uso de várias empresas para ocultar os recursos desviados.

Pena: Reclusão de três a oito anos e multa.

III. DAS PROVAS

Para corroborar os fatos apresentados, o Representante anexa a esta Representação os seguintes documentos e elementos de prova:

1. **Ficha Cadastral da Empresa SHEICK COMÉRCIO & SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVOS LTDA,** que demonstra a ausência de estrutura física e técnica.
2. **Decisão do TRE-BA desaprovando as contas eleitorais da campanha de 2022 de Thiago da Central,** apontando a falta de transparência e a utilização de empresas de fachada.
3. **Relatórios financeiros das campanhas de 2022 e 2024,** evidenciando o alto volume de recursos destinados à SHEICK sem comprovação da prestação dos serviços.
4. **Áudio vazado,** que revela a coordenação entre os envolvidos para desviar e lavar os recursos públicos.
5. **Declaração de Maria Fernanda Oliveira Lopes,** filha do contador e sócia-administradora da empresa SHEICK, admitindo movimentações financeiras entre empresas controladas pelo mesmo grupo familiar, caracterizando conflito de interesses.

IV. DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer o Representante que o **Ministério Público Eleitoral** adote as seguintes providências:

1. **Instauração de inquérito criminal** para apurar as práticas de **falsidade ideológica eleitoral, apropriação indébita eleitoral, lavagem de dinheiro e organização criminosa,** envolvendo **Thiago da Central, Carlos Andrade, Maria Fernanda Oliveira Lopes,** e outros correligionários.
2. **Quebra de sigilos fiscal, bancário e telefônico** dos representados, bem como das empresas **SHEICK COMÉRCIO & SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVOS LTDA** e **L & S Empreendimentos LTDA,** para identificar a origem e o destino dos recursos desviados.

3. **Perícia contábil e financeira** nas notas fiscais emitidas pela SHEICK e nos relatórios de prestação de contas das campanhas de 2022 e 2024, a fim de comprovar a **inexistência de prestação de serviços** e o desvio de recursos.

4. **Audiência de instrução e julgamento**, com a oitiva de **Thiago da Central, Carlos Andrade, Maria Fernanda Oliveira Lopes**, e demais envolvidos, para apurar o grau de participação de cada um no esquema criminoso.

5. **Adoção das medidas cautelares necessárias** para garantir a **restituição dos recursos públicos desviados** e a responsabilização penal dos envolvidos.

V. CONCLUSÃO

Diante da gravidade dos fatos e das evidências apresentadas, o Representante solicita a **imediata intervenção do Ministério Público Eleitoral** para investigar os representados e adotar as medidas cabíveis para **garantir a lisura do processo eleitoral, a restituição dos recursos desviados e a punição dos envolvidos** no esquema criminoso.

Nestes Termos, Pede Deferimento.


Dilson Cordier de Sousa Júnior
CPF: 268.520.205-68